**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 300 /2023**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 114/2023** visa proibir a cobrança de estacionamentos e comandas durante situações de urgência, emergências e aglomerações.

Nos termos do presente projeto de lei sob exame, fica proibida a cobrança de estacionamentos, comandas ou similares em casos aglomerações ou durante situações de urgência e emergência, considera-se “aglomerações” a reunião de grande número de pessoas em locais fechados com qualquer tipo de contenção, tais como shoppings, cinemas, shows, festivais, eventos esportivos e similares; “estacionamentos” os locais destinados à parada de veículos, independentemente do tempo; e “situações de urgências e emergências” aquelas decorrentes de desastres naturais, acidentes, atentados ou outras ocorrências que demandem a evacuação rápida e segura do local.

Em caso de situações de urgência ou emergência, os responsáveis pelas aglomerações e estacionamentos deverão liberar a saída dos veículos e pessoas sem cobrança de qualquer taxa ou comanda, com a urgência reservada para o caso.

Há a previsão de multa por descumprimento da norma, cabendo ao PROCON/MA a fiscalização do direito a ser garantido por esta proposição em análise.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca que:

Durante emergências, como desastres naturais, atentados ou acidentes, a evacuação rápida e segura do local é de extrema importância para garantir a integridade física e a vida das pessoas. No entanto, **a cobrança de estacionamento e comandas em tais situações pode dificultar e atrasar a evacuação, colocando em risco a segurança e a vida das pessoas**.

Além disso, a cobrança de estacionamento e comandas em situações de urgência e emergência é uma **prática abusiva e ilegal**, uma vez que não há tempo hábil para o pagamento da taxa e não há como exigir que as pessoas permaneçam no local para efetuar o pagamento.

Por isso, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para garantir a **segurança e o bem-estar dos cidadãos** e para coibir a prática abusiva e ilegal da cobrança de estacionamento e comandas durante tais situações.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, **a proposição em análise não afronta as disposições constitucionais,** visto que, na repartição constitucional de competências,ficou estabelecido que **compete aos entes federativos legislarem, concorrentemente, sobre responsabilidade por dano ao consumidor** (art. 24, VIII, CF/88).

Além disso, a **norma não viola a iniciativa privativa do Governador do Estado para tratar de atribuições de órgãos do Executivo**, visto que a atribuição de fiscalização sobre práticas abusivas já está estabelecido para o PROCON/MA, não havendo criação de novas atribuições pela proposição em análise.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 114/2023.**

**É o voto.**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 114/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de maio de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_